



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: **Campeonato Paranaense – Masculino – 1ª Fase – Série Bronze**
Jogo SB53: **ITGEM FUTSAL X DOUTOR CAMARGO FUTSAL**

Data/local: **07/05/2022 – Maringá/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer **D E N Ú N C I A** em face de:

Sr. RENATO CRESTANI DE LIMA, registro n. 501798, atleta da equipe Doutor Camargo Futsal, expulso de forma direta, aos 35'09" por agressão de um atleta da equipe adversária, fora da disputa de jogo. Neste sentido, extrai-se do relatório do árbitro principal do certame: *“Relato que aos 39:09 min. do jogo expulsei o atleta de camisa n.14, Sr. Renato Crestani de Lima, RG de n. 501798, da equipe Dr. Camargo Futsal, sendo que após a marcação de uma falta contra sua equipe o atleta citado acima atingiu o atleta de camisa n. 15 da equipe adversária com um empurrão com os braços e joelho na altura das costelas. O atleta expulso saiu de quadra sem maiores problemas”*.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Neste sentido, incorre o denunciado, nas penas do art. 254-A, do CBJD, pela prática de agressão física contra adversário, fora da disputa de jogo.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo nas sanções previstas no artigo infringido.

Ainda, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Por fim, insta salientar que a Procuradoria de Justiça desportiva, por seu representante no uso das atribuições supramencionadas deixa de denunciar o **Sr. André Amilton**, atleta da equipe ITGEM Futsal-Maringá, tendo em vista tratar-se de dupla advertência (dois cartões amarelos), e pelo fato de que a conduta que levou a aplicação da segunda advertência não ser grave (não houve violência ou ameaça ao bom andamento da partida).

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 07 de junho de 2022

GUILHERME MUNHOZ BÜRCEL RAMIDOFF
Procurador de Justiça Desportiva